



Número: **0954756-86.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **18/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.818.044,23**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
S P RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA (REQUERENTE)	MANON WEBER RODRIGUES registrado(a) civilmente como MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA (REQUERENTE)	MANON WEBER RODRIGUES registrado(a) civilmente como MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18406 2630	07/04/2025 16:31	<a href="#">Plano de Recuperação Judicial</a>	Outros Anexos

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS

Plano de Recuperação Judicial  
elaborado em atendimento a Lei  
11.101/2005, nos autos do processo  
nº 0954756-86.2024.8.19.0001 em  
trâmite no juízo da 5ª Vara  
Empresarial da Comarca da  
Capital/RJ.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.



I.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
II.	INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS RECUPERANDAS.....	4
	a) SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO.....	4
	b) CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA.....	5
III.	DAS RAZÕES DA CRISE.....	6
IV.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	9
	a) CREDORES CONCURSAIS.....	9
	b) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	10
	c) CREDORES EXTRACONCURSAIS.....	10
V.	DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
VI.	VISÃO GERAL.....	11
VII.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
VIII.	VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art. 53, II) .....	15
IX.	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53 III) .....	15
X.	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III) .....	16
XI.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
XII.	CONCLUSÃO.....	19
XIII.	ANEXOS.....	19

*Handwritten signature in blue ink.*



## I - SUMÁRIO EXECUTIVO

**SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.243.003/0001-68, com sede na Estrada do Cafundá nº 2232, Tanque, Rio de Janeiro, CEP: 22.725-031 e **CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.206.350/0001-34, com sede na Rua André Rocha, nº 1205, Taquara, Rio de Janeiro, CEP: 22.710-560 endereço eletrônico [manon@mweberadvogados.com.br](mailto:manon@mweberadvogados.com.br).

Consoante as razões expostas na petição inicial, as empresas supramencionadas ingressaram em 18/11/2024, com pedido de recuperação judicial distribuído à 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, tramitada sob nº 0954756-86.2024.8.19.0001.

O presente Plano de Recuperação Judicial com opção especial foi elaborado em conformidade com a Lei 11.101/05, com atendimento aos pressupostos legais previstos nos artigos 48 e 51 da referida Lei, sendo deferido o processamento da recuperação judicial em decisão publicada no dia 04/02/2025, e nomeado para o cargo de Administrador Judicial a sociedade VPJ Administração Judicial, inscrita sob o CNPJ nº 55.870.751/0001, com representante legal, Dr. Victor Saraiva Torres, OAB/RJ nº 210.936, com sede no Edifício Tower 2000, situado à Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 601 – Centro, Niterói – RJ, Cep: 24.020-203, com telefone: (21)96716-4153, e e-mail: [aj-sprio@vpj.adm.br](mailto:aj-sprio@vpj.adm.br), sendo prontamente aceito e firmando o respectivo compromisso nos autos no Id 170964595.

O artigo 47 da Lei 11.101, adiante escrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, a superação da situação de crise-econômica, a fim de permitir a manutenção da atividade econômica enquanto produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a



preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

*Assim, a Recuperação Judicial tem por objetivo estabelecer e resguardar os interesses das partes envolvidas: credores e devedor. Nesta linha, o presente Plano de Recuperação Judicial é o documento com as razões e esclarecimentos nas quais as recuperandas pretendem superar o estado de crise econômica em que se encontram, com as condições de pagamento das dívidas existente e a submissão de seus credores para aceite.*

*Destarte, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas dos devedores, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que será disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim for determinado.*

## **II – INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS RECUPERANDAS**

### **a) SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO**

Fundada em 2006, a SP RIO é uma empresa localizada no Rio de Janeiro, com 18 (dezoito) anos de mercado, especializada na venda de lubrificantes, filtros, aditivos e produtos para higiene e limpeza automotiva, na qual atende a diversos segmentos, incluindo indústrias, troca de óleo, autopeças, auto centers, oficinas, concessionárias, postos de gasolina e transportadoras.

O sócio Jorge Marques de Abrantes é um profissional com sólida formação em engenharia mecânica e vasta experiência na área de lubrificantes. Assim, devido sua atuação na área desde 1984 em empresas renomadas como a distribuidora Bardahl e o distribuidor Ipiranga, Jorge trouxe sua expertise técnica e comercial para a sociedade empresária SP RIO e realizar seu sonho de ter um negócio próprio.

A SP RIO iniciou sua jornada em uma pequena loja e, ao longo dos anos, expandiu suas operações e mudou de endereço três vezes para se adequar à nova realidade e à demanda crescente.

A trajetória da SP RIO enfrentou desafios significativos, especialmente durante a pandemia de 2020. A necessidade de cumprir as restrições impostas levou ao



fechamento temporário da empresa por 45 dias, resultando na ausência de receitas e na continuidade das despesas fixas. Mesmo após a reabertura, operamos apenas com serviço de entrega devido às normas de distanciamento social.

O impacto da pandemia gerou uma grave crise financeira que afetou a economia nacional e, conseqüentemente, nossa empresa. Para manter a adimplência com nossos fornecedores, tivemos que recorrer a empréstimos bancários, o que gerou uma espiral de refinanciamentos e juros crescentes.

Apesar do crescimento do faturamento em 2022, o peso das dívidas bancárias limitava nossa capacidade de recuperação e expansão, que foi mais afetada financeiramente quando o seu principal fornecedor, com uma representação correspondente ao percentual de 80% do seu faturamento requereu falência.

Diante de tal cenário, restou necessário o presente requerimento de recuperação judicial como uma medida para salvar a empresa e garantir a continuidade de nossas operações. É importante destacar que, durante todo esse período crítico, a SP RIO manteve todos os seus funcionários, evidenciando nossa dedicação e compromisso com a equipe.

Sempre vale a pena tecer que com a resiliência e esforço contínuo, a SP RIO continua a trabalhar para superar desafios e crises para se fortalecer e voltar sua antiga posição no mercado.

#### **b) CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA**

Fundada em 1997, a recuperanda CHRISJULEIRA é uma empresa tradicional, com 27 (vinte e sete) anos no mercado, situada em Jacarepaguá com especialização na venda e na prestação de serviços de troca de óleo e pequenos reparos mecânicos.

Após a pandemia, a empresa recuperanda CHRISJULEIRA enfrentou sérias dificuldades financeiras, que se agravaram em fevereiro de 2023, quando uma tempestade com fortes rajadas de vento provocou o desabamento do telhado, resultando na paralisação de suas atividades por um longo período. Essa interrupção acarretou prejuízos significativos, devido à necessidade de instalação de uma nova estrutura metálica e à perda de faturamento durante o período em que permaneceu fechada.

Atualmente, a administrador e sociedade da empresa é feita pelo administrador/sócio, Gabriel, filho do Jorge, de 23 anos, formado em Administração de Empresas.



Ressalta-se que desde 2020, ele tem participação significativa na gestão da empresa, contudo somente a partir de outubro de 2023, adquiriu a totalidade da participação societária, assumindo a responsabilidade pela recuperação da organização. Desde então, tem se dedicado intensamente à reestruturação financeira, administrativa e comercial, organizando as operações e atraindo novos clientes.

### III – DAS RAZÕES DA CRISE

O Brasil é o sexto maior mercado consumidor de lubrificantes do mundo com mais de 3% da demanda global em 2019, ou seja, ficou atrás apenas dos seguintes países: EUA, China, Índia, Rússia e Japão.

O país consumiu mais 1.25 milhões de toneladas de lubrificantes automotivos e industriais no ano de 2019, depois de 2 anos em recessão nos anos 2015 e 2016, em continuidade a uma lenta recuperação iniciada em 2017.

A recuperação econômica está gerando (i) a complementação e renovação da frota automotiva que foi desfalcada no período de recessão; (ii) a retomada da intensidade de uso da frota assim como (iii) a recuperação da dinâmica industrial e a utilização da capacidade instalada no parque fabril. Por outro lado, fatores como o aumento do uso de lubrificantes de melhor qualidade, semi sintéticos e sintéticos, de menor viscosidade, melhor qualidade do desenho dos motores e outras peças automotivas e a melhoria em práticas de manutenção – tanto no setor automotivo como industrial - vão alongar períodos de intervalos entre trocas de lubrificantes reduzindo o consumo específico dos mesmos.

Visando estimar o impacto quantitativo na demanda volumétrica de lubrificantes no Brasil em 2020, a premissa da Factor-Kline é que a crise do C-19 vai afetar cada segmento e setor de forma distinta e assim a sua capacidade de operar tão próximo da normalidade quanto possível em 2020.

No Brasil, o impacto na indústria de lubrificantes vem de dois principais direcionadores ambos do lado da retração:

- i) A política de distanciamento social com suspensão de todas as atividades consideradas não-essenciais, recomendação de trabalho de casa, fechamento de escolas, fechamento de bares e restaurantes, fechamento de museus, cinemas, teatros e parques, suspensão de eventos artísticos e esportivos a partir da primeira semana de abril,



resultou numa profunda redução de uso de veículos e consequente consumo de combustíveis e lubrificantes – neste caso atingindo predominantemente veículos de passageiros;

- ii) A reversão brusca de expectativas com relação ao desempenho da economia, perspectivas de crescimento e oferta de emprego, gera um nível de insegurança no consumidor e na indústria que impacta especialmente os setores de bens duráveis – automotivo, linha branca etc... – impactando o curso da recuperação do uso da capacidade industrial instalada e assim o consumo de lubrificantes industriais e consequentemente o setor de transporte de bens, afetando também a demanda por lubrificantes automotivos do segmento de veículos comerciais.

A expectativa indica um período equivalente à entre 7 e 8 semanas para distanciamento social em todo o país e um período entre 13 e 14 semanas para recuperação das atividades normais e assim foram construídos os cenários:

- a) Oficinas independentes e super trocas não são regulamentadas, no entanto estão operando ajustadas à demanda existente;
- b) Concessionárias de veículos em muitos casos fecharam as portas uma vez que a venda de veículos novos retraiu cerca de 75% entre fevereiro e abril e assim oficinas autorizadas também estão operando com limitações;
- c) Super e Hipermercados são estabelecimentos para distribuição de alimentos e artigos de limpeza e, portanto, funcionam normalmente;
- d) Lojas de autopeças também estão operando ajustadas à demanda.

No entanto o principal impacto no mercado de lubrificantes, vem da política de distanciamento social e recomendação de “ficar em casa” com suspensão de aulas presenciais, e atividades não essenciais. Esta medida, inevitável no contexto da pandemia, provocou uma redução estimada em mais de 60% no consumo de combustíveis. A correlação entre o uso do veículo, o consumo de combustível e o consumo de lubrificante é direta e mais impactante no caso do lubrificante uma vez que as trocas podem ser marginalmente postergadas sem prejuízos sensíveis, contrariamente ao abastecimento que é inevitável.



Neste contexto, estima-se uma retração no setor de lubrificantes de 50% durante o período de distanciamento social e a volta à normalização deverá ocorrer de forma gradativa ao longo dos anos.

Os segmentos mais impactados são relacionados com transporte de passageiros, frotas de ônibus, aluguel de veículos, pois houve redução em suas atividades e não retornou ao normal até o presente momento.

Setores relacionados com o transporte de cargas – transportadoras e frotas privadas de empresas para transporte de produtos que representam cerca de 55% da demanda, ou seja, uma retração entre 30% e 40% em média no período de distanciamento social especialmente suportados pelo abastecimento interno e logística de exportação.

Neste contexto, as Recuperandas tiveram que intensificar seus esforços para prestação de serviços e apoio técnico visando proporcionar a maximização da utilização da frota e a redução de custos de manutenção para assim valorizar o produto e fidelizar o cliente.

Os quatro setores que apresentam maior consumo de lubrificantes no Brasil – plásticos e borracha, exploração de petróleo off-shore, mineração e autopeças - representam pouco mais que 50% do consumo de lubrificantes industriais e tiveram retração de aproximadamente 30% a 45% no seu nível normal de demanda.

O setor de autopeças foi fortemente impactado pela retração de produção e venda de veículos novos que caiu entre 70% e 75% entre janeiro e março de 2020 assim a retração no consumo de lubrificantes no setor de autopeças é estimada entre 40% e 50% no período de restrição de mobilidade.

Outros setores que representam cerca de 20% a 25% do consumo de lubrificantes industriais no Brasil – siderurgia e metalurgia, produtos químicos e bens de capital – tem retração média estimada em cerca de 40% durante os anos de distanciamento social.

Assim, as Recuperandas vêm esclarecer tais acontecimentos ao MM. Juízo Especializado e apontar que durante a COVID-19, houve uma retração no consumo de quase 30% a 35% e a volta à normalização deverá ocorrer em nível entre 85% e 95% da situação pré-crise também em função da redução de atividade econômica que deverá seguir impactando os setores da indústria ao menos até o final de 2024.

Apesar do impacto negativo da crise do COVID-19 na economia em um momento de recuperação após recente período de profunda recessão em 2015 e 2016, há expectativa no crescimento no segmento das Recuperandas.



No pós-crise, tivemos algumas mudanças permanentes como o maior uso da prática de trabalho de casa e o crescimento do comércio virtual, no entanto fundamentos da economia que eram válidos no período pré-crise continuarão relevantes para direcionar o mercado.

Já no presente momento, período de pós-crise, os fabricantes de lubrificantes estão considerando os setores da indústria de forma individualizada para detectar suas demandas, desafios e assim identificar as melhores oportunidades, com redução de custo na mão de obra e matéria prima.

A tendência de crescimento da demanda por produtos semissintéticos e sintéticos de menor viscosidade tanto nos segmentos automotivos quanto industrial.

A médio prazo, a regulamentação vai demandar cada vez mais controle sobre emissões e redução do consumo de combustíveis. Estas demandas no longo prazo, deverão impulsionar a penetração de veículos, híbridos e elétricos substituindo a combustão interna e oferecendo oportunidades em óleos especiais e fluidos alternativos.

Estes movimentos tendem a gerar um cenário mais competitivo no mercado de lubrificantes acabados, disputado por empresas mais estruturadas, com capacitações bem estruturadas para enfrentar desafios crescentes.

#### **IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES**

##### **a) DOS CREDORES CONCURSAIS**

As empresas recuperandas apresentam no presente tópico os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sendo exclusivamente da classe III – quirografários em conformidade com o artigo 41 da Lei 11.101/05, conforme Quadro Geral de Credores exposto no Id 156774760.

Assim, estarão sujeitos à recuperação e ao presente plano de recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05.

Portanto, a ação de recuperação judicial foi distribuída com o pedido de recuperação judicial em 18/11/2024, ou seja, todos os créditos ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou contravertidos estarão sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial.



Assim, os créditos extraconcursais previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05 não figuram ou são obrigados a obedecerem ao presente PRJ.

#### **b) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Na forma estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05, deverão figurar na presente Classe III os créditos sem qualquer tipo de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 13 (treze) credores com valor total de R\$ 9.818.044,23 (nove milhões, oitocentos e dezoito mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), valor considerado para efeitos deste Plano de Recuperação Judicial.

Todos as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelas Recuperandas no momento de pedido de recuperação judicial forma relacionadas em atenção ao previsto no artigo 51, IX da Lei de Recuperação Judicial, no Id 40433669.

#### **c) CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**

No momento de distribuição do pedido de recuperação judicial, as empresas recuperandas apresentaram seu passivo tributário no valor de R\$ 1.375,51 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavo). Contudo, o referido montante não se submete aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei 11.101/05.

##### **b.i) CREDORES ADERENTES**

Os credores extraconcursais poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas para pagamento de Credores Quirografários (Classe III), independente da origem do crédito obtido. Na presente forma, esses credores serão doravante denominados “credores extraconcursais aderentes”.

Caso haja interesse do credor aderir ao Plano de Recuperação Judicial, o credor extraconcursal aderente deverá peticionar nos autos da recuperação judicial e optar por aderência ao PRJ com os dados necessários para realização do pagamento do crédito.

Os credores que optarem a aderir ao Plano de Recuperação Judicial estão cientes que sujeitarão a todos os efeitos do PRJ, renunciando a qualquer discussão referente à

*(Handwritten initials)*



natureza e classificação do crédito, sem direito a arrependimento para retornar à condição de crédito extraconcursal.

## V - DOS PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao dispositivo elencado no artigo 53, I da Lei 11.101/05, as recuperandas têm a obrigação de apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação que deferir o processamento da recuperação judicial, bem como uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados ao longo da tramitação da recuperação judicial para pagamento de todos os seus credores.

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:*

*I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*

Outrossim, a Lei 11.101/05, em seu artigo 50 apresenta e relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viável. Não obstante, possibilitar as recuperandas buscarem outros meios para buscar o soerguimento da sociedade empresária.

## VI - VISÃO GERAL

As empresas recuperandas propõem a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

**i) Reestruturação dos Créditos:** A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO

*[Handwritten signatures]*



LTDA ME realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concurtais e, a critério das recuperandas, a Créditos Extraconcurtais cujos titulares desejem se submeter aos efeitos deste Plano.

**ii) Mediação/Conciliação/Acordo:** A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME poderão instaurar procedimentos de Mediação / Conciliação Acordo com seus Credores constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial durante a Recuperação Judicial, na forma das decisões judiciais proferidas sobre o tema.

**iii) Novos Recursos:** A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME poderão prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital ou outras formas de captação no mercado de capitais, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais e desde que observado o disposto neste Plano e nos arts. 67, 84 e 149 da LFR, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR.

**iv) Reorganização Societária:** A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME poderão realizar Reorganização Societária, nos termos da Cláusula 6 deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano e à continuidade de suas atividades, ou qualquer outra reorganização que venha a ser oportunamente definida pelas RECUPERANDAS.

**v) Prazo e Condições Especiais:** A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO



LTDA ME apresentam suas razões e formula para superar a crise financeira das empresas recuperandas com adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, **com a proposta de concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas,** previstas no Plano de Recuperação Judicial. Ante a atual situação econômico-financeira, das recuperandas, necessitam que sejam adotadas as seguintes condições para pagamento dos créditos concursais:

- a) Concessão de carência para iniciar os pagamentos;
- b) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal;
- c) Parcelamento dos valores;
- d) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento da Classe Quirografária de credores serão detalhadamente apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **a) CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIO**

Os titulares de créditos quirografários, Classe III, serão pagos, aplicando um deságio de 90% Na forma estabelecida no artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05, a presente “Classe III” é composta por créditos sem qualquer tipo de garantia, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Deverão figurar na presente “Classe III”, todos os credores que foram listados na inicial, ou procederem à habilitação do crédito no processo de recuperação judicial em igualdade de condições e forma de pagamento na forma no Plano de Recuperação Judicial.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a “Classe III”, a recuperanda apresentou o valor de R\$ R\$ 9.818.044,23 (nove milhões, oitocentos e dezoito mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) referente a 13 (treze) credores.



Assim, os créditos controversos e que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados para efeitos de cálculos do passivo concursal da “Classe III”, tendo em vista se tratar de quantias ilíquidas.

A recuperanda apresentou a certidão de distribuidores com todas as ações em curso no momento de distribuição da ação de recuperação judicial. E todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pela Recuperanda no momento de pedido de recuperação judicial forma relacionadas em atenção ao previsto no artigo 51, IX da Lei de Recuperação Judicial.

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) poderão optar por uma das seguintes formas de pagamento:

- a) 90% (noventa por cento) de deságio, a ser pago em 90 (noventa) dias a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;
- b) 60% (sessenta por cento) de deságio, com 02 (dois) anos de carência, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;
- c) 40% (quarenta por cento) de deságio, com 02 (dois) anos de carência, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas semestrais a contar da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ;

Os credores quirografários que constam na relação geral de credores, deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do PRJ, em quais das opções acima desejam receber seus créditos.

Caso não haja manifestação expressa dos credores quirografários, no prazo alhures determinado, considerar-se-ão enquadrados na opção a), para recebimento de seus créditos.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (13/04/2023) e serão atualizados a partir da homologação do PRJ, com a incidência de juros de 1% a.a. (um por cento) ao ano.



## **- CRÉDITOS COM QUIROGRAFÁRIOS “ILÍQUIDOS”**

Figuram nesta categoria os créditos que ainda estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares, objeto de impugnação ou habilitação.

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que estão sendo objeto de discussão por meio de ações singulares deverão ser habilitados na Recuperação Judicial.

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos, objeto de habilitação ou impugnação de crédito serão pagos na forma estabelecida acima. Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início somente com o trânsito em julgado da Sentença proferida no respectivo incidente de habilitação ou impugnação de crédito que determinar sua inclusão no processo de recuperação judicial.

### **VIII – VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art. 53, II)**

O Contador Jorge Luis Paiva, inscrito no CRC/RJ nº 53.969 e a empresa Unicon Contabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.049/0001-25 foram contratadas pelas Recuperandas para elaboração de análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial” exposto no Anexo deste Plano.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das empresas Recuperandas e considerando suas origens de recursos, os contratos de prestação de serviços, despesas e estrutura de ativos e passivos, com apontamento de uma geração de caixa que possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme o Plano apresentado.

### **IX- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53 III)**

Da mesma forma, o “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial” representado no Anexo deste Plano atende a exigência de avaliação econômico-financeira prevista no artigo 53, III da Lei 11.101/05.



## **X – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)**

As empresas recuperandas instruem o presente PRJ com o inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME, representados nos ANEXO.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101/05, bem como garante os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Recuperanda.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no PRJ, acarretará a quitação plena, irrevogável e irreatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, contra as sociedades que compõe A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME em Recuperação Judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME em Recuperação Judicial, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

### **Vinculação.**

As disposições do Aditivo ao Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo.



Todas as ações e execuções judiciais em curso em face das Sociedades A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos a Recuperação serão suspensas até o seu integral cumprimento, observado ao art. 61º §2º da LRF.

#### **Divisibilidade das Previsões do Plano.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

#### **Sub-Rogações.**

Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Aditivo para os referidos credores.

#### **Compensação.**

As recuperandas poderão compensar os créditos sujeitos a Recuperação com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente.

#### **Quitação.**

Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.



### **Informações de dados bancários.**

Os credores devem informar as recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do Plano de Recuperação, por meio de comunicação por escrito endereçada à para o e-mail [spriocomercial@gmail.com](mailto:spriocomercial@gmail.com) (S P Rio) e [mistercar2000super@gmail.com](mailto:mistercar2000super@gmail.com) (Chrisjuleira).

### **Ausência de informação sobre dados bancários.**

Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano e deste aditivo, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

### **Equivalência.**

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano e neste Aditivo não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

### **Encerramento da Recuperação Judicial.**

O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano de Recuperação, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o Plano e do presente Aditivo de recuperação judicial.

### **Foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano de Recuperação, aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial ou aos ativos das A SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA e CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de



encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

## XII - CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, conclui-se que o presente PRJ tem o condão de atender, dentre outras coisas, os Princípios Gerais de Direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº. 11.101/2005, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação da sociedade empresária, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

## XIII- ANEXOS

- I - Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- II - Projeção do Fluxo de Caixa em 5 anos;
- III - Relação de Ativos e sua valoração;
- IV - Relação de Credores

**SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA o CNPJ sob nº 08.243.003/0001-68 e  
CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME CNPJ sob nº 02.206.350/0001-34 - Em  
recuperação Judicial**



JORGE MARQUES DE ABRANTES

SP RIO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA



GABRIEL BAPTISTA DE ABRANTES

CHRISJULEIRA AUTOMOTIVO LTDA ME

